

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100 CNPJ - 76.235.761/0001-94

### DECRETO Nº. 9.816 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a instituição do Núcleo da Escola Federativa do Município de Andirá, e dá outras providências

A Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, IONE ELISABETH ALVES ABIB, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 62, inc. VI, da Lei Orgânica do Município de Andirá-PR, que atribui privativamente à Prefeita Municipal a expedição de Decreto;

#### DECRETA:

I

## CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º Fica instituído no âmbito deste Município o Núcleo da Escola Federativa sob a forma de uma unidade de gerenciamento de formação, desenvolvimento e gestão de servidores públicos e agentes políticos, nos termos do presente Decreto.

**Art. 2º** O Núcleo da Escola Federativa é responsável pela concepção, discussão, compreensão e inovação das práticas gerenciais por meio da formação e adoção de novas posturas de gestão, em um processo contínuo de modernização de gestão do Município.

### CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º O Núcleo da Escola Federativa promoverá a gestão do capital intelectual, atuando dentro dasáreas do conhecimento, das habilidades e das competências funcionais obedecendo aos princípios:

- do saber, pautado em conhecimento, aprendizado contínuo, assimilação,



Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100 CNPJ - 76.235.761/0001-94

transmissão ecompartilhamento do conhecimento;

- II do saber-fazer, voltado para aplicação do conhecimento em visão global e sistêmica, trabalho em equipe, liderança, motivação, comprometimento, comunicação e gestão de conflitos; e
- III do saber-fazer-acontecer, relacionado com empreendedorismo, inovação, gestão da mudança efoco em resultados.

## CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS E DA ATUAÇÃO

### **Art. 4º** São objetivos do Núcleo da Escola Federativa:

- I Capacitar e aperfeiçoar os servidores públicos e agentes políticos municipais visando a melhoriados serviços públicos;
- II Sensibilizar servidores públicos e agentes políticos municipais sobre a importância do programade educação continuada;
- III Disponibilizar cursos de capacitação e aperfeiçoamento por área de atuação;
- IV Acompanhar o nível de adesão aos cursos ofertados;
- **Art. 5º** A atuação do Núcleo da Escola Federativa dar-se-á através de processos de formação, capacitação, desenvolvimento e ações especiais para garantir o aprimoramento da gestão pública.

**Parágrafo único:** A atuação a que se refere o caput poderá efetivar-se diretamente ou mediante serviços de assessoramento ou consultoria, intercâmbios, convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas.

## CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

- **Art. 6º** O Núcleo da Escola Federativa integra a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.
- Art. 7º O Núcleo será coordenado pelo Agente Federativo de Escola, a ser designado por Portaria do Poder Executivo Municipal.



Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100 CNPJ - 76.235.761/0001-94

**Art. 8º** O Agente Federativo manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para as ações do Núcleo.

### CAPITULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 9º** O Chefe do Poder Executivo efetuará os remanejamentos funcionais necessáriosà composição da estrutura do Núcleo da Escola Federativa.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Bráulio Barbosa Ferraz", Município de Andirá, Estado do Paraná, em 25 de novembro de 2022, 79º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal



Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100 CNPJ - 76.235.761/0001-94